



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 237/2019/CDHCACAI  
Referente ao Projeto de Resolução nº 260/2019  
Concede a Comenda Dante de Oliveira ao ilustríssimo Senhor Marco Antônio Guimarães.  
Autor: Deputado Faissal.

Relator: Deputado (a) JOÃO BATISTA

### I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o Projeto de Resolução nº 260/2019, de autoria do Deputado Faissal, que Concede a Comenda Dante de Oliveira ao ilustríssimo Senhor Marco Antônio Guimarães.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/08/2019, sendo colocada em pauta no dia 22/08/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/09/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/09/2019, tendo a esta aportada no dia 10/09/2019.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A Comenda Dante de Oliveira, instituída pela Resolução nº 4.414, de 14 de janeiro de 2016, constitui distinção honorífica destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas com destacada atuação nas áreas dos direitos humanos, da democracia e da cidadania no Estado de Mato Grosso.

Entre outros aspectos, o autor da proposição justifica a iniciativa com base nas realizações e nos serviços prestados pelo Senhor Marco Antônio Guimarães, que durante a sua trajetória profissional serviu ao Estado de Mato Grosso, como Polícia Militar de Mato Grosso.

Sabe-se que a função dos policiais militares é de extrema importância para a sociedade. O Policial Militar, no exercício da sua atividade profissional, coloca sua vida em risco para salvar a vida de terceiros e/ou para defender bens públicos e privados da sociedade, tornando assim, exemplo de cidadania e desprendimento.

O Tenente Coronel PM Marco Antônio Guimarães destaca-se por suas ações na área de direitos humanos, democracia e cidadania mato-grossense, dentre as quais merece ênfase a implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD, programa criado em Santo Antônio do Leverger, com o objetivo de evitar que as crianças e os adolescentes voltem para o mundo das drogas; além de outros projetos sociais em Cuiabá.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos são deveres do cidadão, entre outros, educar e proteger seus semelhantes; proteger a natureza; proteger o patrimônio público e social do País.

ML



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Neste sentido, o projeto ora em análise encontra-se devidamente justificado por meio do currículo pessoal do homenageado, conforme exige a norma supracitada, demonstrando os relevantes serviços prestados e trabalhos realizados em prol da defesa e proteção da comunidade Mato-grossense.

Desse modo, por estar de acordo com a Resolução que a rege no tocante ao aspecto formal, e por entender que o homenageado preenche os requisitos impostos pela norma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição.

É o Parecer.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Resolução nº 260/2019, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 260/2019 - Parecer nº 237/2019/CDHCACAI
Reunião da Comissão em 17 / 09 / 2019
Presidente: Deputado João Batista
Relator: DEP. JOÃO BATISTA

Voto Relator FAVORAVEL
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto favoravelmente à <b>aprovação</b> do Projeto de Resolução nº 260/2019, de autoria do Deputado Faissal.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	X
Membros	X